



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 093 /14 – CUTHAB
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02

Obriga a utilização de sistema de identificação biométrica nas entradas e de sistemas de monitoramento por imagem em toda a área de uso comum de estádios com capacidade superior a 10.000 (dez mil) pessoas, nos dias de jogos de futebol, e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e as Emendas nºs 01 e 02, todos de autoria do vereador Alberto Kopittke.

A Procuradoria da Câmara em seu Parecer Prévio, fl. 13, declara que a matéria insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque, porém faz ressalvas quanto ao conteúdo normativo do parágrafo único do artigo 4º do Projeto, ao dispor sobre destinação de verbas públicas, e do artigo 6º, ao fixar prazo ao Poder Executivo para cumprimento de obrigação, que incidem em violação ao preceito orgânico, atribuindo competência privativa ao chefe do Poder Executivo realizar a gestão do Município.

Ressalvou ainda o malferimento ao princípio da independência dos poderes (LOMPA, art. 94, inciso IV; CF, art. 2º, b). O preceito do artigo 5º da proposição, por dispor sobre patrimônio e renda de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, incide em violação ao direito de propriedade e ao princípio da livre iniciativa e do livre exercício da atividade econômica (Código Civil, art. 1.228; CF, artºs. 170, *caput* e parágrafo único, e 174).

O autor apresentou a Emenda nº 01 com o objetivo de sanar as irregularidades apontadas no Parecer Prévio da Procuradoria da Câmara.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer nº 145/14 – CCJ –, à contestação ao Parecer nº 95/14, também da CCJ, fls. 31 e 32 concluiu, em reanálise do Projeto e da Emenda nº 01 e análise da Emenda nº 02, pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



PARECER Nº 093 /14 – CUTHAB
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02

Ainda, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, em seu Parecer de nº 137/14 – Cefor –, fls. 34 a 37, concluiu pela rejeição do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02

É o breve e sucinto relatório.

Em que pese o entendimento contrário das Comissões antecedentes a esta análise, trata-se de louvável iniciativa e de um dispositivo regulamentador e complementar ao previsto no Estatuto do Torcedor, que visa a segurança dos eventos e do público em geral, e, com as emendas do autor, encontra amparo legal quanto aos requisitos de legalidade, organicidade e constitucionalidade.

Diante de todo o exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto com as suas Emendas de nºs 01 e 02.

Sala de Reuniões, 4 de julho de 2014.

Vereador Delegado Cleiton,
Vice-Presidente e Relator.





Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0482/13
PLL Nº 012/13
Fl. 3

PARECER Nº 093 /14 – CUTHAB
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02

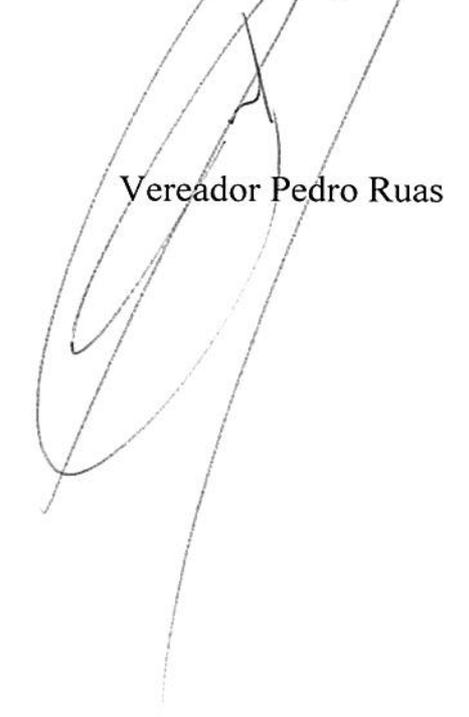
Aprovado pela Comissão em 19/08/14

Vereador Paulinho Motorista – Presidente



Vereador Engº Comassetto

Vereador Alceu Brasinha



Vereador Pedro Ruas



Vereador Claudio Janta